



Câmara Municipal de

Ano 2005

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 228, Liv. 17 Fls. 57, em 22/03/05

Horas: 18:00

Osouse
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2005

AUTOR: Vereador **WALTER NAVES DE SOUSA - PSDB**

PROJETO DE LEI N.º 228/2005, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 29/03/05
Osouse

“Dispõe sobre a transformação em mão única o trecho de rua que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter o trânsito em mão única, a rua 21 de abril, no trecho entre a sua confluência com a rua 42 até a Av. Ana Lira, nesse mesmo sentido, no bairro Santo Antonio, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 22 de março de 2005.

Walter Naves de Souza

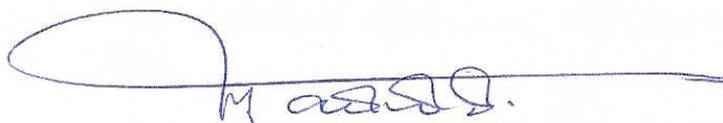
WALTER NAVES DE SOUZA

Vereador - PSDB
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O nosso projeto tem o único intuito, de disciplinar o trânsito naquele trecho de rua, vez que ali criou-se uma bifurcação de duas ruas que oferece grande perigo aos condutores e pedestres, sendo inclusive, palco de muitos acidentes.



WALTER NAVES DE SOUZA

Vereador - PSDB
1º Secretário



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de: 29/03/05
[Signature]

Projeto de Lei nº 005 /2005 de autoria do
Walter Naves de Sousa
PSDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT 29 / 03 2005

[Signature]
Ver. WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Ver^a. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator

[Signature]
Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA Pauta: *Projeto de Lei nº 005/2005*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	<i>Prer. outo</i>		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	6		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP	6		
RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	6		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	6		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	6		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	6		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	6		

Obs.

Prer. outo

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de *20/03/05* / *08*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Of. n° 215 /2005

Barra do Garças -- MT., 30 de Março 2005

Senhor Prefeito:

Através deste envio à V.Exa., cópia das matérias aprovadas por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizada por esta Casa na data de ontem

Projeto de Lei Complementar n° 001/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências. Aprovado com o voto contrário do Ver° Weliton Marcos R. de Oliveira-PMDB.

Projeto de Lei n° 009/05, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre cessão em Comodato de Imóvel a entidade que menciona."

Projeto de Lei n° 004/05, de autoria dos Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL, que "Dispõe sobre os subsídios dos Secretários Municipais de Barra do Garças.

Projeto de Lei n° 005/05, de autoria do vereador WALTER NAVES DE SOUSA-PSDB, que "Dispõe sobre a transformação em mão única o trecho de rua que menciona." *OK*

Projeto de Lei n° 006/05, de autoria do Vereador WALTER NAVES DE SOUSA-PSDB, que "Dispõe sobre a criação de sala de aula."

Indicação n°s 139/05, 140/05, 142/05, 144/05, 145/05, 146/05 de autoria do vereador RONALDO DE ALMEIDA COUTO-PC do B

Indicação n° 143/05, de autoria do vereador AILTON ALVES TEIXEIRA - Biroska

Indicação n° 147/05 e 148/05 de autoria da Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PL

Sem mais para o momento reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES
Presidente

EXM^o. SR.
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA - CHAPARRAL
DD. Prefeito Municipal
Nesta

RECIBO

recebi em 31/03/05

Liliane



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Of. Nº 531/2005

Barra do Garças – MT. Em 10/06/2005.

Senhor Prefeito:

Temos a satisfação de encaminhar a V. Exa., relação dos projetos aprovada por unanimidade de votos, Nas Sessões Ordinárias, realizada por esta Casa de Leis, que ainda não foram sancionados:

PROJETO DE LEI Nº 005/2005 DE 22/03/2005 – VER. WALTER NAVES DE SOUSA.
“Dispõe sobre a transformação em mão única o trecho de rua que menciona”.
Aprovado por unanimidade em sessão de 29/03/2005.
Ofício nº 215/2005 – 30/03/2005. 2681

PROJETO DE LEI Nº 006/2005 DE 22/03/2005 – VER. WALTER NAVES DE SOUSA.
“Dispõe sobre a criação de sala de aula”.
Aprovado por unanimidade em sessão de 29/03/2005.
Ofício nº 215/2005 – 30/03/2005. 2682

PROJETO DE LEI Nº 008/2005 DE 05/04/2005 – VER. WALTER NAVES DE SOUSA.
“Autoriza o Prefeito Municipal a construir rotatória”.
Aprovado por unanimidade em sessão de 05/04/2005.
Ofício nº 236/2005 – 06/04/2005. 2683

RECIBO
recebi em 14/05/05
hucione

PROJETO DE LEI Nº 010/2005 DE 11/04/2005 – VER. AILTON ALVES TEXEIRA
“BIROSKA”.

“Altera parcialmente a Lei nº 2.153 de 23 de Abril de 1.999”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 03/05/2005.

Ofício nº 369/2005 – 04/05/2005.

- 2684

PROJETO DE LEI Nº 015/2005 DE 12/04/2005 – VEREADORES: WALTER NAVES
DE SOUSA E ANTONIA JACOB BARBOSA.

“Dispõe sobre a disponibilidade de vagas em concurso público municipal, *candidatos de cor negra*”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 26/04/2005.

Ofício nº 335/2005 – 27/04/2005.

2685

PROJETO DE LEI Nº 016/2005 DE 12/04/2005 – VEREADORES: WALTER NAVES
DE SOUSA E ANTONIA JACOB BARBOSA.

“Dispõe sobre a disponibilidade de vagas em concurso público municipal, *portadores de deficiência física*”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 26/04/2005.

Ofício nº 335/2005 – 27/04/2005.

2686

PROJETO DE LEI Nº 017/2005 DE 12/04/2005 – VER. AILTON ALVES TEXEIRA
“BIROSKA”

“Autoriza o Poder Executivo a expedir título definitivo de propriedade a Igreja do Evangelho Quadrangular”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 26/04/2005.

Ofício nº 335/2005 – 27/04/2005.

2687

PROJETO DE LEI Nº 026/2005 DE 03/05/2005 – VER. SÔNIA NUNES DOS SANTOS.
“Recepcionar a Lei Federal nº 7.498 de 25 de Junho de 1986, em seu art. 11, sobre a
atuação do enfermeiro no município de Barra do Garças”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 03/05/2005.

Ofício nº 369/2005 – 04/05/2005.

PROJETO DE LEI Nº 029/2005 DE 17/05/2005 – VER. RONALDO DE ALMEIDA
COUTO.

“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de parcelamento das dívidas do IPTU e dá
outras providências”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 17/05/2005.

Ofício nº 423/2005 – 18/05/2005.

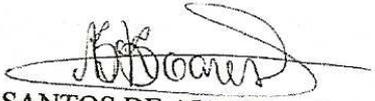
Vetr

X

X
PROJETO DE LEI Nº 010/2005 de 11/03/2005 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos do município de Barra do Garças
referente as contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Municipal de Previdência dos
Servidores de Barra do Garças BARRA-PREVI e dá outras providências".
Aprovado com um voto contrário em sessão de 19/04/2005.
Ofício nº 267/2005 – 13/04/2005. OK

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidenta

Exmº. Sr.
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei: N° 005/2005, de 22 de Março de 2005

Dara da Aprovação: 22/03/2005

Autoria: Vereador Walter Naves de Sousa – PSDB

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei número 005/2005 de autoria do Vereador Walter Naves de Sousa, que dispõe sobre a transformação em mão única do trecho da Rua 21 de Abril situado entre a confluência com a Rua 42 até a Avenida Ana Lira no Bairro Santo.

Referido projeto foi aprovado por unanimidade em sessão realizada em **29/03/2005**, e devidamente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo em data de **31/03/2005**, para as providências necessárias.

Em **14/05/2005**, através do ofício N° 531/2005, a Câmara Municipal reiterou pedido de providências em relação aos projetos que haviam sido enviados ao Poder Executivo que ainda não haviam sido sancionados ou vetados, se fosse o caso, porém não obteve resposta para justificar tal atitude.

Nesse sentido, vejamos o que estabelece a legislação vigente sobre a matéria:

a) A Constituição Federal, ao dispor sobre o Processo Legislativo em seu artigo 66, estabelece que:

“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República, considera o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, no todo ou em parte, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente do Senado Federal o motivo do veto. (grifei)

§ 2º

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção;

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo pPresidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo”.

assunto, estabelece que:

“Art. Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, no prazo de dez dias, que aquiescendo o sancionará”.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito

horas ao Presidente da Câmara os motivo do veto. (grifei)

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo”.

“Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições”:

I -

II -

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução”.

O Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, em completa sintonia com os dispositivos acima apontados, estabelece que:

“Art. 184. Veto é o ato formal por cujo meio o Chefe do Poder Executivo recusa a aprovação de uma proposta legislativa encaminhada pelo Presidente da Câmara à sua sanção, no prazo de dez dias úteis da aprovação plenária.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze

dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivo do veto. (grifei)

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo”.

Os dispositivos legais acima apontados dão conta de que o rito do Processo Legislativo deve ser rigorosamente cumprido tanto pelo Chefe do Poder Executivo, bem como pelo Presidente da Câmara Municipal.

Isto posto, e não tendo sido sancionado pelo Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei, compete à Presidência desta Casa, a quem cabe cumprir e fazer cumprir a Lei, e promulgar a presente Lei, a fim de que a mesma possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

É nosso Parecer,
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 09 de julho de 2005.


Sylvia Maria de Assis Cavalcante
OAB/MT 5771